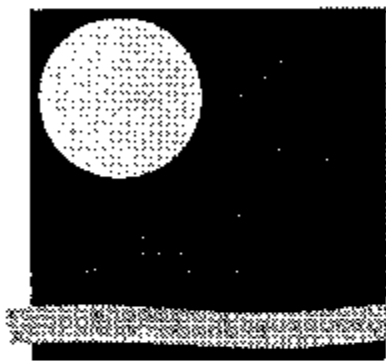


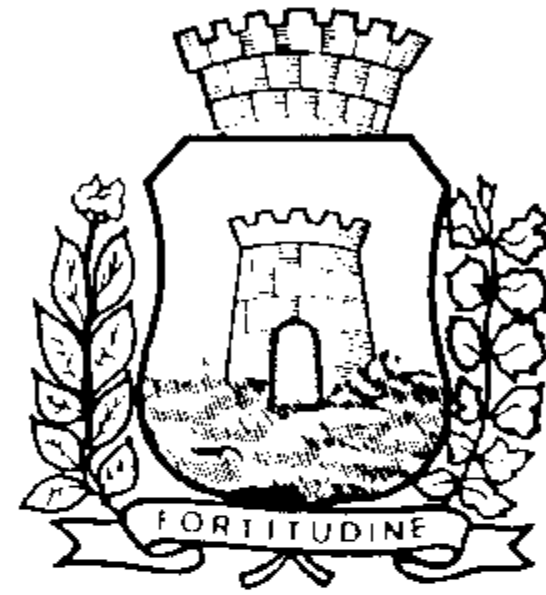
Lei : Nº 6668 de 21.06.90  
D.O.M : Nº 9460 de 20.09.90

Promulgada



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

### DIGITALIZADO

EM: 01/12/00

Régia R  
FUNCIONÁRIO

DATA 07/03/89

PROJETO DE LEI Nº 025/89

ASSUNTO Dispõe sobre a implantação de Quadras de

Esportes nas Praças de Fortaleza e adota  
outras providências.

VEREADOR Antonio Augusto e João Pinheiro

LEI Nº 6668 DE 21/06/90

DIOM Nº 9460 DE 20/09/90

ARQUIVO 25.09.90



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6668 DE 21 DE

*junho*

DE 1990.



Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000m<sup>2</sup>, excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º- Através de convênio entre a Prefeitura-SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º- Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 20 DE *junho*

DE 1990.

  
NARCÍLIO ANDRADE

PRESIDENTE



COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação  
 E DE Transporte  
 DESIGNO O VEREADOR Luís  
Atila COMO RELATOR  
 EM: 13/04/89 JMS  
 Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Em 21/3/1989 PROJETO DE LEI Nº 025/89

Luís  
Presidente

A Comissão de Qualidade De Bem Estar Social e Turismo

Em 21/3/1989

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas praças de Fortaleza e adota outras providências.

Luís  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 30/05/1989

Luís  
Presidente



Art. 1º - Fica a prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Deportos de Fortaleza - SUDEF - a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000m², excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, randebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º - Atavés de convênio entre a Prefeitura - SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 9/8/1989

Luís  
Presidente

Vereadores - Antonio Augusto Gonçalves

João Pinheiro

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 9/8/1989

Luís  
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A propositura é plenamente justificável, considerando o seu elevado alcance social e humano.

Some-se a isso a oportunidade que a população terá de ver as praças da cidade, notadamente as da periferia, recuperadas, haja vista as péssimas condições em que a grande maioria se encontra, sem as mínimas condições de serem consideradas locais de lazer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

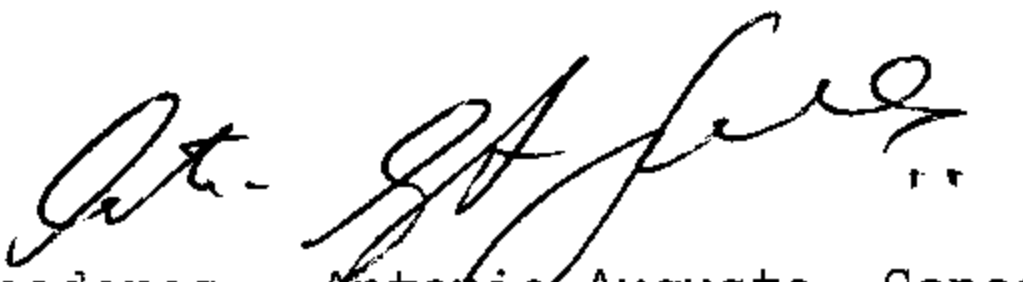
fl.2

A juventude de nossa cidade, de modo geral aquela proveniente das classes menos favorecidas não dispõe de opções de recreação e lazer saudáveis, principalmente na época difícil que atravessamos, e, com a implantação das quadras seriam estimulados a uma diversão saudável evitando a fuga e a busca de drogas que leva conseqüentemente à violência.

Sabemos todos que a incidência dos tóxicos é, na maioria dos casos, motivada pela falta de opções de lazer que praticamente inexistem no seio da população periférica.

Pelo exposto, acreditamos que a propositura merecerá o apoio do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de março de 1989.

  
Vereadores - Antonio Augusto Gonçalves

  
João Pinheiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, BEM-ESTAR SOCIAL E  
DE TURISMO.

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 30/5/1989

Parecer Conjunto nº 022 /89

Ao Projeto de Lei nº 025/89

Presidente

"Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte  
uma praça de Fortaleza e adota outras providências".

A matéria nos parece lógica, vindo de encontro aos  
anseios da população de Fortaleza.

Como preconiza a Constituição Federal em seu Art.  
217, "que é viver do Estado fomentar práticas esportivas formais e não  
formais como direito de cada um", sendo prejuízo no disposto nos inci-  
sos I e IV, e seus parágrafos § 1º, 2º e 3º.

Diante do disposto, somos pelo acolhimento do pro-  
jeto de Lei em referência.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câma  
ra Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1989.

Presidente

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº025/89

Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

**APROVADO**

EM 10/8/89

*[Signature]*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada, através da Superintendência de Deportos de Fortaleza - SUDEF, a implantar em cada praça pública da cidade com área igual ou superior a 5.000m², excetuando-se as praças localizadas no perímetro central, uma quadra para a prática de esportes como: futebol de salão, voleibol, rãndebol, basquete, ginástica e para apresentações de grupos de teatro, danças e outras expressões culturais.

Art. 2º - Através de convênio entre a Prefeitura - SUDEF e Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE será feito o sistema de iluminação, cabendo a esta última a adequação do referido sistema.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do órgão competente, juntamente com as Associações de Bairros e Comunidades jovens a conservação permanente das praças e quadras.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de maio de 1989.

<i>[Signature]</i>	Presidente
<i>[Signature]</i>	Relator
<i>[Signature]</i>	
<i>[Signature]</i>	
<i>[Signature]</i>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

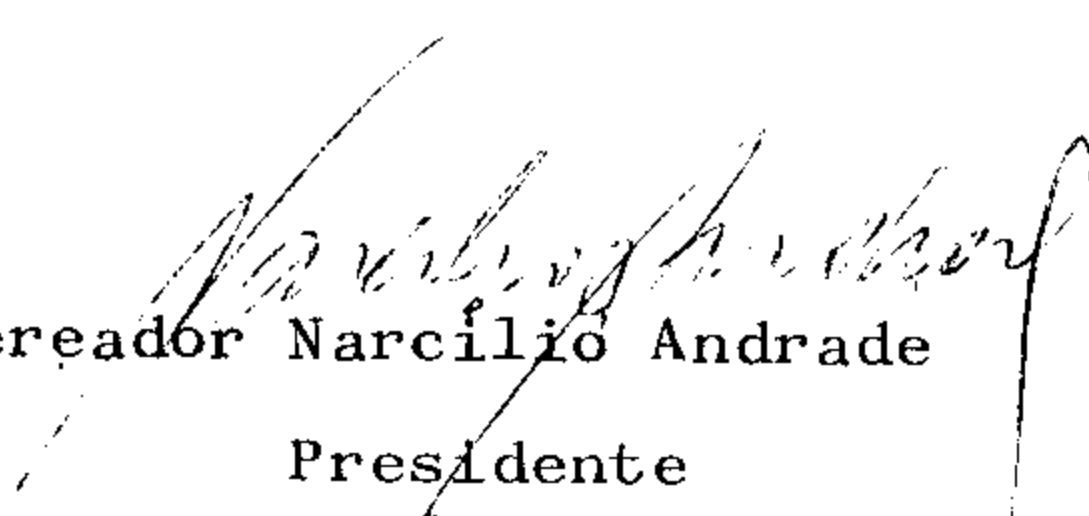
Ofício nº 993 /89

Fortaleza, 11 de agosto de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências".

Na oportunidade, apresento a V.Exa. votos de elevada estima e consideração.

  
Vereador Narcílio Andrade  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1038 /90

Fortaleza, 13 de junho de 1990.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Exa., para receber a devida numeração, Projeto de Lei nº 025/90 de 07.03.90 que "Dispõe sobre a Implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências, que foi promulgada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
Vereador Edmilson Fernandes

1º Secretário

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/90

Ofício nº 1350/90

Fortaleza, 31 de agosto de 1990

Senhor Diretor:

Solicitamos de V. Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Lei 6668 de 21 de julho de 1990 sancionada por este Poder, que "Dispõe sobre a implantação de Quadras de Esporte nas Praças de Fortaleza e adota outras providências.

Atenciosamente,



Vereador Narcilio Andrade

Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. Paulo Coelho de Araujo

DD. Diretor da Imprensa Oficial do Municipio

NESTA.